



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 002/2017

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), CEP 35.578-000, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Trevo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, doravante denominado “**LOCATÁRIO**”, e por outro lado, a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE CÓRREGO FUNDO**, CNPJ: 18.775.049/0001-81, com sede à Rua Padre Remaclo Foxius, Nº 21, Centro, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **WAGNER RODRIGUES**, CPF: 050.625.146-22 e RG MG-11.822.548, denominado simplesmente “**LOCADOR**”, em conformidade com **Processo nº. 088/2017, Dispensa de Licitação nº. 002/2017** com base no art. 24, inciso X da Lei nº. 8666/93 de 21/06/1993, e suas alterações, as normas de direito civil e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo, ficando ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado à Rua Padre Remaclo Foxius, Nº 021, Centro, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, para instalação da Biblioteca Pública Municipal “Maria José Arantes” e do Telecentro Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$800,00 (oitocentos reais) por mês e valor total de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que será paga até o 5º. dia útil do mês subsequente ao vencido, observado o firmado na cláusula sexta deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

2.2 - Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes do fornecimento do objeto desta contratação.

2.3 - Deverão estar incluídos nos preços todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como, todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

2.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

2.5 – O reajuste do valor avençado no presente contrato poderá acontecer anualmente, calculado de acordo com o INPC, ou outro índice vigente à época, podendo, entretanto, as partes fixarem um valor menor, em favor da Administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

13 392 1301 2.803-339039-Ficha 685

19 573 1302 2.816-339039-Ficha 703

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

3.1 - O Locador não poderá transferir ou sublocar o presente contrato, no todo ou em parte, usando-o exclusivamente para instalação da Biblioteca Pública Municipal “Maria José Arantes” e do Telecentro Municipal.

3.2 - Manter a regularidade fiscal, apresentada quando da Habilitação, durante a execução de todo o contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.

4.2 - Fornecer informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do bom e regular andamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

4.3 – O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer as exigências legais dos poderes públicos e a não realizar modificações que venham a colocar em risco a estrutura do imóvel, facultando ao LOCADOR a livre vistoria, quando se fizer necessário.

§ 1º: O LOCATÁRIO não poderá transferir ou sublocar o presente contrato, no todo ou em parte.

§ 2º: O LOCATÁRIO deverá utilizá-lo exclusivamente para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, salvo quando houver alteração avençada entre as partes .

§ 3º: O LOCATÁRIO se compromete a devolver o imóvel, quando findo o contrato nas condições que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de fevereiro de 2017 e terminando em 19 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado segundo conveniência das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRAS E BENFEITORIAS

6.1 Fica, o locatário, autorizado a realizar benfeitorias necessárias e úteis no imóvel locado, bem como realizar obras com objetivo de colocar o imóvel em condições de servir ao seu interesse (instalação da Biblioteca Pública Municipal “Maria José Arantes” e do Telecentro), garantido o direito à indenização.

6.2 O ressarcimento da indenização prevista na cláusula anterior dar-se-á por meio de compensação a ser efetuada nos aluguéis subsequentes ao gasto efetivado, até o integral reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

7.1.1 – advertência;

7.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

7.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

7.3.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

7.3.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

7.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

7.3.4 – fizer declaração falsa;

7.3.5 – cometer fraude fiscal; e

7.3.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

7.4 – Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, em relação a um



dos eventos arrolados nesse item, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

8.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO; ou

8.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 – Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 088/2017, Dispensa de licitação nº 002/2017, que lhe deu causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir dúvidas de interpretação resultantes da execução deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Córrego Fundo (MG), 20 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG
ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita Municipal
Locatário

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 18.775.049/0001-81
Wagner Rodrigues
CPF: 050.625.146-22
Locador

TESTEMUNHAS:

1) _____

C.P.F.:

2) _____

C.P.F.: